

Galdino&Coelho

| Advogados

**Repercussões jurídicas
dos efeitos econômicos e das
medidas de controle do COVID-19**

Informativo 01 - Direito Tributário

REPERCUSSÕES JURÍDICAS DOS EFEITOS ECONÔMICOS
E DAS MEDIDAS DE CONTROLE DO COVID-19

INFORMATIVO 01 – DIREITO TRIBUTÁRIO

(Atualizado em 08/04/2020)

Medidas adotadas pela União

- **Prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), para 30/06/2020**

Atendendo aos pleitos do Conselho Federal da OAB (Ofício nº 254/2020-GPR¹) e do Sindifisco Nacional (Sindicato dos auditores fiscais da Receita Federal)², a Receita Federal do Brasil prorrogou, em 60 dias, o prazo para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019 (DIRPF 2020).

Assim, de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1930/2020**³, publicada em 01/04/2020, a DIRPF poderá ser entregue **até 30/06/2020**. A nova regulamentação modifica também os prazos para inclusão em débito automático, em quota única ou parcelada. Assim, será facultada a inclusão

¹ <http://s.oab.org.br/arquivos/2020/03/05c8e3c1-674c-4763-99d3-4f7fb7cd545d.pdf>

² https://www.sindifisconacional.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=37738:sindifisco-propoe-a-receita-extensao-de-prazo-da-dirpf-e-antecipacao-de-restituicoes&catid=462:noticia-principal&Itemid=1535

³ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108340>

nesta modalidade para as declarações apresentadas até 10 de junho de 2020, para a quota única ou a partir da 1ª quota; e entre 11/06 e 30/06, a partir da 2ª quota.

- **Prorrogação do prazo de recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal, da Contribuição ao PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, relativas aos períodos de apuração março/2020 e abril/2020**

Por meio da **Portaria ME nº 139/2020**⁴, publicada em 03/04/2020, o Ministério da Economia prorrogou os prazos de vencimento da Contribuição Previdenciária Patronal, da Contribuição ao PIS e da COFINS referentes às competências de março e abril/2020. Os tributos, que originariamente deveriam ser recolhidos em abril/2020 e maio/2020, tiveram seu prazo de vencimento prorrogado para **agosto/2020 e outubro/2020**.

Em sua redação original, a Portaria nº 139/2020 só contemplava as **contribuições previdenciárias (cota patronal e GILRAT) incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados à pessoa física**, previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, a cargo das empresas a que se referem o art. 22, I e o art. 15, Parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e no art. 24 da mesma lei, devida pelo empregador doméstico.

No entanto, a **Portaria ME nº 150/2020**⁵, publicada em 08/04/2020, alterou o art. 1º da Portaria nº 139/2020, **ampliando as contribuições previdenciárias abrangidas pela prorrogação**. Assim, ficam prorrogadas também as **contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta**, previstas nos seguintes dispositivos legais: (i) art. 22-A da Lei nº 8.212 (contribuição sobre a receita bruta, devida pela agroindústria); (ii) art.

⁴ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108392#2114909>

⁵ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108432>

25 da Lei nº 8.212 (contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial, sobre a receita bruta proveniente da comercialização e sua produção); (III) art. 25 da Lei nº 8.870/94 (contribuição do empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, devida sobre a receita bruta proveniente de sua comercialização); (iv) artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/11 (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, devida pelas empresas que optaram pela desoneração da folha de pagamento, dentre aquelas listadas nos mencionados dispositivos da Lei nº 12.546/11).

- **Prorrogação do prazo de entrega da DCTF e da EFD-Contribuições dos meses de abril, maio e junho de 2020**

A Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Instrução Normativa nº 1932/2020⁶, prorrogou os prazos para o cumprimento de algumas obrigações acessórias, quais sejam: (i) a **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)** originalmente prevista para ser transmitida nos meses de abril, maio e junho de 2020 poderá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020; (ii) a **EFD-Contribuições** originalmente exigida nos meses de abril, maio e junho de 2020 poderá ser entregue até o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020.

- **Prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional**

Por meio da **Resolução CGSN nº 152/2020**, publicada em 18/03/2020, o Comitê Gestor do Simples Nacional **prorrogou** o vencimento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, referentes aos períodos de apuração março/2020, abril/2020 e maio/2020, nos seguintes termos:

⁶ http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/IN/IN1932-me-serfb.htm

Período de apuração	Data de vencimento original	Data de vencimento prorrogada
Março de 2020	20 de abril de 2020	20 de outubro de 2020
Abril de 2020	20 de maio de 2020	20 de novembro de 2020
Maió de 2020	22 de junho de 2020	21 de dezembro de 2020

Atenção: a medida não é válida para o ICMS e o ISS apurados pelo Simples, por se tratar de imposto estadual e imposto municipal, respectivamente.

- **Prorrogação do prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei)**

Através da **Resolução CGSN nº 153/2020**, publicada no Diário Oficial da União do dia 26/03/2020, o Comitê Gestor do Simples Nacional prorrogou para o dia **30 de junho de 2020** o prazo final de apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referentes ao ano-calendário de 2019. O prazo final, originariamente, era dia 31 de março de 2020.

- **Simplificação do despacho aduaneiro de mercadorias importadas destinadas ao combate da Covid-19 e redução a zero da alíquota do Imposto de Importação para 50 produtos médicos e hospitalares destinados ao combate da pandemia**

Em 18/03/2020, foi publicada a **Instrução Normativa RFB nº 1.927/2020**⁷, que simplifica e agiliza o despacho aduaneiro de mercadorias importadas destinadas ao combate da Covid-19. A lista de produtos de uso médico-hospitalar que terão despacho simplificado consta do Anexo Único da IN.

Também em 18/03/2020, ocorreu a publicação da **Resolução CAMEX nº 17/2020**⁸, por meio da qual o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) reduziu a zero as alíquotas do Imposto de Importação de mercadorias que se enquadrem na classificação do Anexo Único da Resolução, referentes a produtos médicos e hospitalares necessários ao combate da pandemia causada pelo Covid-19.

- **Redução de 50% nas contribuições para o Sistema S (SENAI, SESI, SESC, SENAC), por três meses**

Após ter sido anunciada pelo Ministro da Economia, em 16/03/2020, finalmente foi publicada, em 31/03/2020, a **Medida Provisória nº 932/2020**⁹, que reduziu por três meses as contribuições recolhidas pelas empresas para financiar o Sistema S.

De acordo com a Medida Provisória, **a partir de 01/04/2020 (quarta-feira) até 30/06/2020**, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos ficam reduzidas para os **seguintes percentuais**:

⁷ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.927-de-17-de-marco-de-2020-248562092>

⁸ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-17-de-17-de-marco-de-2020-248564246>

⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv932.htm

- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop): 1,25%

- Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Social do Comércio (Sesc) e Serviço Social do Transporte (Sest): 0,75%

- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat): 0,5%

- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar): 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento; 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e 0,10% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

- **Desoneração temporária de IPI para bens que sejam necessários ao combate do Covid-19**

A fim de concretizar a medida anunciada pelo Ministro da Economia em 16/03/2020, foi publicado, em 20/03/2020, o **Decreto nº 10.285/2020**¹⁰, reduzindo a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no Anexo ao Decreto. A redução é válida **de 20/03/2020 a 30/09/2020**.

O Anexo elenca produtos necessários ao combate da Covid-19, como álcool etílico com teor alcóolico igual ou superior a 70% vol, impróprio para consumo humano; gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, próprio para higienização das mãos (o famoso “álcool-gel”); e máscaras de proteção e escudos faciais.

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10285.htm

Por sua vez, em 01/04/2020, foi publicado o **Decreto nº 10.302/2020**¹¹, ampliando a lista de produtos médico-hospitalares com alíquota zero de IPI. De acordo com o novo Decreto, ficam também desonerados artigos de laboratório ou de farmácia; luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia; e termômetros clínicos. A redução também é válida até 30/09/2020.

No total, foram 18 (dezoito) os produtos desonerados, até o momento.

- **Suspensão dos atos de cobrança, no âmbito da PGFN, por 90 dias**

Diante da Portaria do Ministério da Economia nº 103/2020, de 13 de março de 2020¹², e da Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020¹³, editadas com o objetivo de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus, **estão suspensos por 90 dias, a contar de 18/03/2020**, os prazos e as medidas de cobrança resumidas abaixo:

Suspensão por 90 dias, a contar de 18/03/2020	
Prazos administrativos	Medidas de cobrança administrativa
Prazo para impugnação e recurso no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR (artigos 3º e 6º da Portaria PGFN nº 948/2017) (*)	Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa <i>Atenção: vedação somente a protestos novos. Os débitos já protestados continuarão nessa situação até que sejam regularizados.</i>

¹¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10302.htm

¹² <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-103-de-17-de-marco-de-2020-248644107>

¹³ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.821-de-18-de-marco-de-2020-248644106>

Prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e para recurso no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert (art. 18 da Portaria PGFN nº 690/2017) (*)	Instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.
Prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal (art. 6º, II, “a” da Portaria PGFN nº 33/2018) (*)	Início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por inadimplência de parcelas.
Prazo para apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e para recurso contra a decisão que o indeferir (art. 6º, II, “b” e art. 20 da Portaria PGFN nº 33/2018) (*)	

() Os serviços continuam disponíveis no portal **REGULARIZE** durante o período de suspensão para os que desejarem desde logo os utilizar.*

- **Novos canais de atendimento remoto para tratar de requerimentos do contribuinte, no âmbito da PGFN**

Também através da Portaria PGFN nº 7.821/2020, para reduzir a circulação de pessoas, contendo a propagação do vírus e novos contágios, foram disponibilizados novos canais de atendimento remoto pela PGFN: por **telefone, endereço eletrônico (e-mail) e videoconferência**¹⁴.

A nova forma de atendimento abrange **apenas os serviços prestados diretamente nas unidades da PGFN**, quais sejam: acordo de transação individual; agendamento de audiência com o procurador, dação em

¹⁴ O contato das unidades da PGFN pode ser obtido pelo seguinte link: http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2020/novos-canais-de-atendimento-remoto-ao-contribuinte-para-tratar-de-requerimentos-presenciais/contatos-das-unidades-da-pgfn_atendimento-remoto.pdf

pagamento, extinção/suspensão da execução fiscal, negócio jurídico processual (NJP), parcelamento da arrematação e parcelamento da pessoa jurídica em recuperação judicial.

Vale lembrar, porém, que **a maioria dos serviços da PGFN já está disponível de forma virtual, por meio do portal REGULARIZE¹⁵.**

- **Transação extraordinária na cobrança da dívida ativa, acessível a todos os contribuintes até a data final de vigência da Medida Provisória nº 899/2019**

A MP do Contribuinte Legal (Medida Provisória nº 899/2019) veio, finalmente, regulamentar o art. 171 do Código Tributário Nacional, estabelecendo requisitos e condições para a transação no âmbito da União. Foram diversas as modalidades criadas, sumarizadas no art. 2º da referida Medida Provisória, sendo certo que a transação na cobrança da dívida ativa poderá ocorrer por adesão ou por proposta individual (seja por iniciativa da PGFN ou do contribuinte).

Nos termos do art. 10 da MP 899/2019, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional editou a Portaria PGFN nº 11.956/2019¹⁶, regulamentando a transação na cobrança da dívida ativa da União.

Em seguida, foi publicado o primeiro edital de transação por adesão em 04/12/2019 (Edital de Acordo de Transação por Adesão nº 01/2019), aplicável apenas a devedores que não cometeram fraudes, com débitos inscritos em dívida ativa de até R\$ 15 milhões, considerados pela PGFN como irrecuperáveis ou de difícil recuperação¹⁷.

¹⁵ <https://www.regularize.pgfn.gov.br/>

¹⁶ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=105215>

¹⁷ A relação de contribuintes convocados pode ser obtida em: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/editais-de-notificacao/acordo-de-transacao-por-adesao-1/acordo-de-transacao-por-adesao>

O prazo para adesão, inicialmente fixado em 28 de fevereiro de 2020, fora prorrogado para 25 de março de 2020 (Edital de Acordo de Transação por Adesão nº 01/2020). Recentemente, diante da aprovação da MP 899/2019 pelo Senado Federal (cujo prazo findava justamente no dia 25/03/2020), **houve nova prorrogação para a adesão à transação.** Consoante disposto no **Edital PGFN nº 02/2020**, o prazo fica prorrogado “até o encerramento do prazo descrito no art. 62, §12, da Constituição Federal para apreciação do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019”, isto é, **até a sanção ou o veto presidencial.**

Para além da transação já noticiada, diante da situação de pandemia vivenciada, o Ministro da Economia, através do art. 2º, II, da Portaria nº 130/2020, autorizou a PGFN a oferecer proposta de transação por adesão ainda mais abrangente. Assim, **em 18/03/2020, foi publicada a Portaria PGFN nº 7820/2020¹⁸**, estabelecendo as condições para a **transação extraordinária** na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

A transação extraordinária se diferencia da transação por adesão regulamentada pela Portaria PGFN nº 11.956/2019 por envolver **condições mais favoráveis de prazos e formas de pagamento** (salvo no tocante aos descontos) e ser aplicável a **todos os devedores**, independentemente de edital de convocação. Em suma, as condições são:

- **entrada de apenas 1% do valor total do débito transacionado**, que poderá ser **parcelada em até três meses** (março, abril e maio);

- **diferimento de 90 dias** para o início do pagamento das demais parcelas, que só será **retomado em 30/06/2020.**

- para **pessoa jurídica**, parcelamento do restante em até **81 meses**; para **pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte**, o saldo

¹⁸ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107841>

poderá ser parcelado em até **97 meses**. Obs.: para débitos decorrentes de **contribuições previdenciárias** previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo do parcelamento será de até **57 meses**.

Inicialmente, o prazo fixado também se encerrava dia 25/03/2020 (data de término da vigência da MP 899/2019, caso não houvesse aprovação pelo Senado Federal). No entanto, com a aprovação da Medida Provisória por aquela Casa Legislativa, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional **prorrogou o prazo até a data final de vigência da Medida Provisória nº 899/2019**, nos termos do art. 62, §12, da Constituição (**Portaria PGFN nº 8457/2020**, de 25/03/2020), isto é, **até a sanção ou o veto presidencial**.

Nesse contexto, alertamos a todos os clientes acerca da **necessidade de séria avaliação do interesse em aderir à transação extraordinária, tendo em vista tratar-se de oportunidade bastante vantajosa, caso a intenção seja a de regularizar o passivo tributário.**

- **Suspensão das sessões presenciais de julgamento, dos prazos processuais e de atendimento presencial no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)**

Na segunda-feira passada, dia 16/03/2020, o Carf publicou a **Portaria CARF nº 7519/2020**, adiando as sessões presenciais de julgamento do mês de abril das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) e das Turmas Ordinárias (TO) das Seções e Câmaras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para os meses de maio e junho. O novo calendário pode ser consultado no **Anexo Único da Portaria**¹⁹.

Em 13/03/2020, já haviam sido temporariamente suspensos, no âmbito do Carf, a visitação pública e o atendimento presencial ao público

¹⁹ <http://idg.carf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf-7519-covid-19-suspensao-sessao.pdf>

externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico (**Portaria CARF nº 7485/2020**²⁰).

Finalmente, na sexta-feira, dia 20/03/2020, foi publicada a **Portaria CARF nº 8112/2020**²¹, suspendendo os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do CARF, **até o dia 30 de abril de 2020**.

- **Suspensão dos prazos processuais e de procedimentos administrativos, no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB), até 29 de maio de 2020**

Na sexta-feira, dia 20 de março de 2020, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) encaminhou o **Ofício nº 253/2020-GPR**²² ao Presidente da República e o **Ofício nº 254/2020-GPR**²³ ao Ministro da Economia e ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, pleiteando, dentre outras medidas, a suspensão dos prazos nos processos administrativos federais, inclusive no âmbito da Receita Federal do Brasil.

Em 23/03/2020, acatando (ainda que parcialmente) o pleito da OAB, foi publicada a **Portaria RFB nº 543/2020**²⁴, suspendendo a prática de atos processuais no âmbito da RFB **até 29 de maio de 2020**, bem como diversos procedimentos administrativos, a seguir resumidos:

²⁰ <http://idg.carf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf7485-covid-19.pdf>

²¹ <http://idg.carf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf-8112-suspende-prazos-para-a-pratica-de-atos-processuais.pdf>

²² <http://s.oab.org.br/arquivos/2020/03/ae6eef26-066e-4294-87cd-a62608d40763.pdf>. Por meio do Ofício nº 253/2020-GPR, o Conselho Federal da OAB solicitou ao Presidente da República a suspensão de todas as publicações, intimações, audiências, sessões de julgamento e prazos em curso nos processos administrativos federais até o dia 30 de abril, ressalvadas as questões urgentes envolvendo, sobretudo, a concessão de benefícios aos cidadãos.

²³ <http://s.oab.org.br/arquivos/2020/03/05c8e3c1-674c-4763-99d3-4f7fb7cd545d.pdf>

²⁴ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107927>

Procedimentos administrativos suspensos no âmbito da RFB, até 29/05/2020

Procedimentos suspensos	Exceções (procedimentos mantidos)
Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos	Possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário, conforme o disposto no inciso V do art. 156 do Código Tributário Nacional
Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física	
Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas	Procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 228, de 21 de outubro de 2002, e aos decorrentes de operação de combate ao contrabando e descaminho
Registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração	
Registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração	
Emissão eletrônica de despachos decisórios com o indeferimento de Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e não homologação de Declarações de Compensação (os pagamentos dos pedidos deferidos não serão impactados)	Outros atos necessários para a configuração de flagrante conduta de infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19

- **Restrição do atendimento presencial nas unidades da Receita Federal do Brasil**

Por meio da mesma **Portaria RFB nº 543/2020**, a Receita Federal do Brasil restringiu o atendimento presencial em suas unidades, nos seguintes moldes:

Regras para atendimento na RFB, até 29/05/2020	
Serviços disponíveis para atendimento presencial, <u>mediante agendamento prévio obrigatório</u>	Serviços não disponíveis para atendimento presencial
Regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Todos os demais. Neste caso, o atendimento será realizado via Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) , na página da RFB na internet. Alternativamente, poderá ser agendado o atendimento presencial para data posterior ao dia 29/05/2020. Excepcionalmente, o chefe da unidade de atendimento poderá autorizar o atendimento presencial de serviços que não se incluam na listagem à esquerda.
Cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;	
Parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet	
Procuração RFB	
Protocolo de processos relativos aos serviços de:	

- | | |
|--|--|
| <p>a) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;</p> <p>b) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;</p> <p>c) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;</p> <p>d) retificações de pagamento; e</p> <p>e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).</p> | |
|--|--|

- **Prorrogação, por 90 dias, da validade das certidões de regularidade fiscal perante a União (RFB/PGFN)**

A **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020**²⁵, publicada no Diário Oficial da União em **24/03/2020** (terça-feira), trouxe a prorrogação, por 90 (noventa) dias, da validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos (CPEND) relativas a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, desde que válidas na data da publicação da Portaria.

²⁵ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-555-de-23-de-marco-de-2020-249439539>

A medida veio regulamentar o disposto na nova redação do **artigo 47, §5º, da Lei nº 8.212/91**²⁶, com alteração promovida pela **Medida Provisória nº 927/2020**²⁷, publicada em 22/03/2020.

- **Prorrogação do prazo para entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), pelo Banco Central**

Na terça-feira, dia 24/03/2020, a Diretoria Colegiada do Banco Central emitiu a **Circular nº 3.995/2020**²⁸, adiando o calendário de entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE).

Assim, estendeu-se para as **18:00h do dia 01/06/2020** o prazo final para a entrega da **declaração anual**, com data base em 31/12/2019, que originalmente deveria ser entregue até 05/04/2020. Por sua vez, a **declaração trimestral**, com data base em 31/03/2020, que antes deveria ser entregue até 05/06/2020, teve seu prazo estendido para o interregno compreendido entre **15/06/2020 e 18:00h do dia 15/07/2020**.

²⁶ Art. 47, §5º, Lei nº 8.212: “O prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até cento e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos” (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (grifo nosso).

²⁷ Embora o objetivo da Medida Provisória fosse o de dispor sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19, também houve o estabelecimento de medidas de natureza diversa, como a possibilidade de prorrogação da validade das certidões de regularidade fiscal (ora comentada); a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, viabilizando-se ainda o recolhimento de forma parcelada, sem a incidência de atualização, multa e encargos (artigos 19 e 20); bem como a prorrogação, por 90 dias, dos prazos dos certificados de regularidade junto ao FGTS emitidos anteriormente à vigência da Medida Provisória (art. 25). O texto integral da MP 927/2020 pode ser encontrado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm.

²⁸ <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3995>

A declaração é obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no país, que detenham, no exterior, ativos totais iguais ou superiores a:

- US\$ 100.000,00, ou equivalente em outras moedas, em 31 de dezembro de cada ano-base – CBE Anual;

- US\$ 100.000.000,00, ou equivalente em outras moedas, em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base – CBE Trimestral.

Em suma, são essas as medidas adotadas em âmbito federal. Como se verifica, **não houve a prorrogação do pagamento de diversos tributos federais que representam um alto custo para as empresas, como o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).** Também não foi concedida a prorrogação do cumprimento de diversas obrigações acessórias, como a entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e da Escrituração Contábil-Digital (ECD).

Mesmo com a aprovação do decreto que determina o estado de calamidade pública, **a pandemia causada pelo COVID-19, por si só, não é reconhecida pela Receita Federal como causa autônoma** de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, de suspensão de prazos em processos administrativos nem de prorrogação dos prazos de pagamento e/ou cumprimento de obrigações acessórias.

Logo, caso não haja lei ou ato normativo concedendo a prorrogação, **o caminho possível é buscar a solução pela via judicial**. A respeito do tema, remetemos ao **Informativo nº 06 - Direito Tributário**, publicado nesta mesma página eletrônica.

Permanecemos disponíveis para tirar dúvidas, responder a consultas ou auxiliar em qualquer procedimento necessário neste conturbado período que vivenciamos, ressaltando a importância de se avaliar o interesse em eventual transação extraordinária a ser celebrada com a PGFN.